LEI Nº 1.651, de 10 de março de 1983

Autoriza abertura de crédito especial para as obras de construção da Capela Velório e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a obra de construção e equipamentos da Capela Velório.

Art. 2º Para a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recurso, em conjunto ou separadamente:

I – anulação total ou parcial de dotações do orçamento aprovado com a Lei Municipal n.º 1.641, de 23/11/1982, quer na parte corrente ou de capital;

II – reserva de contingência, constante do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.641, de 23/11/1982.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de março de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal